



**Editor**  
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

**Concepção e Elaboração**  
DEPARTAMENTO DE EMPREGO  
Direcção de Serviços de Informação e Orientação Profissional

**Direcção Editorial**  
GABINETE DE COMUNICAÇÃO  
Núcleo de Actividades Promocionais

**Concepção Gráfica**  
Formiga Luminosa

**Impressão e Acabamento**  
Santos e Oliveira

**Tiragem**  
5.000 Exemplares

2010



# Profissionais da **Segurança** e **Higiene** no Trabalho

**FONTES:**

Decreto-Lei nº 110/2000 de 30 de Junho – Normas de acesso à certificação profissional e condições de homologação dos cursos de formação profissional do técnico/a superior de segurança e higiene do trabalho e do técnico/a de segurança e higiene do trabalho.

Departamento do Ensino Secundário (1999). Profissões – Guia de Caracterização Profissional. vol.III. Lisboa: Ministério da Educação

Catálogo Nacional de Qualificações – Referenciais de Formação (*On-Line*). Disponível em: [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) (Novembro de 2010).

Catálogo Nacional de Qualificações – Referenciais de Formação (*On-Line*). Disponível em: [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) (Novembro de 2010).

Site oficial da Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - [www.dges.mctes.pt/DGES/pt](http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt) (Novembro de 2010).



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



# Profissionais da Segurança e Higiene no Trabalho

Actualmente, a **segurança e a higiene** ocupam um lugar cimeiro nas questões do trabalho e da saúde e são objecto de preocupação das organizações internacionais competentes nestas matérias.

A segurança e a higiene visam prevenir, dum ponto de vista não médico, respectivamente, os acidentes de trabalho e as doenças profissionais. São, assim, duas vertentes intimamente relacionadas, tendo como objectivo garantir condições de trabalho capazes de manter a saúde dos trabalhadores, a qual, segundo a Organização Mundial de Saúde, é "um estado de bem estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença e enfermidade".

As directivas comunitárias, transpostas para o direito interno português, vieram fixar, para as organizações, novas exigências no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho e regulamentar o regime de organização e funcionamento dos serviços de prevenção nos locais de trabalho, enquadrados por profissionais qualificados nessa área.

Em consequência, as actividades de **segurança e higiene no trabalho** tornaram-se obrigatórias para todas as organizações, mesmo para as de pequena dimensão, o que veio tornar premente a qualificação de profissionais para exercerem funções nesta área.

*As designações profissionais, embora utilizadas no masculino, referem-se, indistintamente, a homens e mulheres.*



## OS PROFISSIONAIS

Em termos genéricos, são dois os profissionais que, nas empresas e organizações, exercem as actividades de segurança e higiene no trabalho:

O Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho desenvolve, coordena e controla as actividades de prevenção e de protecção contra os riscos profissionais.

O Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho desenvolve as actividades de prevenção e de protecção contra os riscos profissionais.

As tarefas destes profissionais são diversificadas, variando em função dos sectores de actividade em que se inserem e dos riscos inerentes a cada local de trabalho. Dependendo da dimensão das empresas e organizações, tais actividades podem ser desenvolvidas em equipa ou, apenas, por um destes profissionais.

## PRINCIPAIS ACTIVIDADES

O trabalho destes profissionais inicia-se com o levantamento das condições de risco, tendo em conta diversos factores, nomeadamente a existência de contaminantes físicos, químicos ou biológicos, os aspectos ergonómicos, a organização do trabalho e o número de horas de trabalho diário.

A medição dos níveis de ruído, a avaliação da qualidade do ar e a realização de estudos com vista a melhorar as condições de trabalho, designadamente no que respeita à iluminação e à distribuição do equipamento pelos diferentes espaços são, igualmente, aspectos a que devem atender.

Feito o diagnóstico das condições de risco procedem à elaboração do plano de prevenção e protecção, adequando-o às particularidades do processo produtivo da empresa ou organização em que se insere, tendo em conta o respectivo enquadramento legal.

Realizam ou participam em vistorias aos locais de trabalho e procedem ao desenvolvimento e aplicação das medidas de prevenção e protecção previstas no plano, assegurando e avaliando a eficácia das mesmas.

Desenvolvem articulações com os diferentes serviços, com vista à promoção de iniciativas que promovam a sensibilização dos trabalhadores, bem como a mudança de comportamentos, tendo como objectivo a redução de situações de risco.

Intervêm na formação e informação dos trabalhadores no âmbito das medidas de prevenção e protecção a observar e asseguram a integração das mesmas no sistema de comunicação da empresa, bem como nos hábitos profissionais.

Acompanham o desenvolvimento de auditorias e inspecções.

## COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS

De entre os conhecimentos técnicos inerentes à profissão salientam-se os relativos à legislação, regulamentos e normas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, ergonomia, toxicologia, noções básicas de química, electricidade, mecânica, acústica e termodinâmica, desenho técnico e ventilação.

Importante é, também, o domínio da língua inglesa ou francesa, designadamente no âmbito da interpretação de documentação técnica e a capacidade de utilização da informática.

Sentido de responsabilidade, bom relacionamento interpessoal, gosto pelo trabalho em equipa, bem como capacidade de comunicação, de diálogo, de decisão, de coordenação e noções de dinâmica de grupos são, igualmente, requisitos fundamentais para um bom desempenho profissional.

## ACESSO À PROFISSÃO

Para aceder a estas profissões deverá possuir um Certificado de Aptidão Profissional (CAP) emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

Podem ter acesso ao CAP de **Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho** os candidatos que reúnam um dos seguintes requisitos:

- Serem detentores de licenciatura em curso na área da segurança e higiene do trabalho reconhecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e homologado pela ACT;
- Serem detentores de bacharelato ou licenciatura e frequência, com aproveitamento, de curso de formação de técnico superior de segurança e higiene do trabalho homologado pela ACT;
- Serem detentores de título ou certificado obtidos no estrangeiro e reconhecidos pela ACT.

Podem ter acesso ao CAP de **Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho** os candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:

- Serem detentores do 12.º ano de escolaridade ou equivalente e frequência, com aproveitamento, de curso de formação de técnico de SHT homologado pela ACT;
- Serem detentores de curso de formação de técnico de SHT inserido num sistema que confira equivalência ao 12.º ano de escolaridade, homologado pela ACT;
- Serem detentores de curso de formação de técnico de SHT previsto no Catálogo Nacional de Qualificações;
- Serem detentores de título ou certificado obtidos no estrangeiro e reconhecidos pela ACT.

O CAP necessário ao exercício destas profissões é válido por 5 anos. Consulte as condições para a renovação do CAP em [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt).

